

CONTRATO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.06.01.2021



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA PETROX COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Crato/CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, designado pela Portaria nº 32/2018, CPF/ nº004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa PETROX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Av. Padre Cicero, nº 1197, São Miguel, na cidade de Crato, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 15.503.343/0001-46, representada neste ato pelo Sr. Victor Luciano Carvalho Bezerra de Menezes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000034050311, expedida por SSP/CE e CPF/MF nº 038.725.503-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 01.06.01.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de óleo s-10 e agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo com nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada

(Arla 32) acondicionados em galões de 20 litros para o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01.06.01.2021, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.



1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/01/2021, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto 10.024/2019.

1.4. O modo de fornecimento do objeto contratado será de forma **PARCELADA** de acordo com demanda do setor responsável do CPSMC, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 509.240,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e quarenta reais).

2.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	130.000,00	LITROS	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 3,90	R\$ 507.000,00
2	30	LITROS	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGENIO AUTOMOTIVA COM NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE UREIA (32,5%) EM ÁGUA DESMINERALIZADA	R\$ 74,67	R\$ 2.240,00



		(ARLA 32) ACONDICIONADOS EM GALÕES DE 20 LITROS.	
VALOR GLOBAL ESTIMADO		RS	509.240,00

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CPSMC, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

UNIDADE DO TRANSPORTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
ANTONINA DO NORTE	10.302.0031.2.228.0000	3.3.90.30.00
ARARIPE	10.302.0032.2.229.0000	3.3.90.30.00
ASSARE	10.302.0033.2.230.0000	3.3.90.30.00
ALTANEIRA	10.302.0047.2.243.0000	3.3.90.30.00



CAMPOS SALES	10.302.0034.2.231.0000	3.3.90.30.00
CRATO	10.302.0035.2.232.0000	3.3.90.30.00
FARIAS BRITO	10.302.0036.2.233.0000	3.3.90.30.00
NOVA OLINDA	10.302.0048.2.244.0000	3.3.90.30.00
POTENGI	10.302.0038.2.234.0000	3.3.90.30.00
SALITRE	10.302.0039.2.235.0000	3.3.90.30.00
SANTANA DO CARIRI	10.302.0040.2.236.0000	3.3.90.30.00
TARRAFAS	10.302.0041.2.237.0000	3.3.90.30.00
VARZEA ALEGRE	10.302.0042.2.238.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Alan de Oliveira Morais inscrito no CPF nº 996.022.103-20, sob o cargo de Coordenador do STPE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01.06.01.2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do 2021.



5.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CPSMC em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do CPSMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

6.1. Os abastecimentos deverão ocorrer em estabelecimentos que possuam **bomba de diesel, tipo s-10, na distância máxima de 25 km da sede do CPSMC.**

6.2. O CPSMC se reserva ao direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

6.3. O abastecimento de combustível deverá ser autorizado exclusivamente pelo CPSMC, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

6.4. Deverá ser emitido o comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo do combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;



g) A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CPSMC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 7.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- 7.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 7.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 7.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 7.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC;



7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

7.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

7.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

7.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga;

7.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

7.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

7.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;



7.17. Fornecer combustíveis segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agencia Nacional de Petróleo - ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 8.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 8.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- 8.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos itens, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;
 - 9.1.2. Prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
 - 9.1.3. Prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade; e



9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

9.3. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Ateste de conformidade de entrega do material; e

9.4.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei



nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de:

A) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

B) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.1.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

A) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I; e

B) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, inciso “I”, e no item 11.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.1, inciso “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 11.1.2, alínea “b”.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CPSMC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

11.4. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

11.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 10.024/2019.

13.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 01.06.01.2021, e seus anexos;

13.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

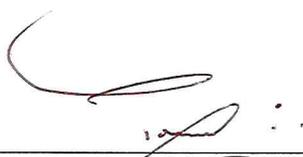
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro

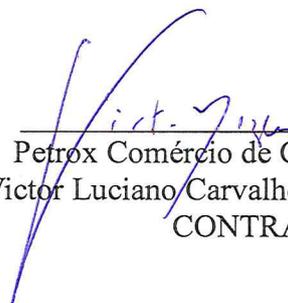
Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



Crato/CE, 12 de janeiro de 2021



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

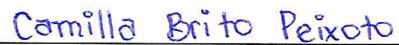


Petrox Comércio de Combustíveis LTDA
Victor Luciano Carvalho Bezerra de Menezes
CONTRATADA

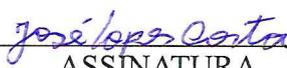


Alan de Oliveira Moraes
Coordenador do STPE
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA
CPF/MF: 055.864.663-84



ASSINATURA
CPF/MF: 12992625892